Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2398, de 16 de maio de 2005.

"Altera a Lei Municipal nº 1688/91".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do Art. 1º da Lei 1.688/91.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 1.688/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de uma comissão, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumeradas pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados."*

Art. 3º - O Art. 10 da Lei 1.688/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, do Fundo Especial de promoção das atividades culturais – FEPAC."*

Art. 4º - O Art. 11 da Lei 1.688/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 Constituirão receitas do FEPAC:*

*I – recursos orçamentários provenientes do orçamento municipal;*
*II- incentivos fiscais;*
*III – valores arrecadados provenientes de disponibilização de espaços públicos culturais (locações, bilheterias);*

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

*IV – venda de livros, publicações de forma geral, trabalhos gráficos, produções de filmes e/ou vídeos realizados pela Administração Municipal;*
*V – prestação de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;*

*VI – repasses estaduais e federais destinados exclusivamente para o setor cultural;*
*VII – multas aplicadas em conseqüência de danos praticados a bens artísticos, culturais e artísticos;*
*VIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos valores do FEPAC; e*
*IX – doações e legados."*

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412